



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1898/01

DE 28 DE MARÇO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

F. Cultura Lei Nº 1898/01
C. 28 de março de 2001
Gsta, 28 de março de 2001


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

RECONHECE À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da
República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o
interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas
no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da
República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás,
APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade
temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do
Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência,
que atuará na atualização do cadastro imobiliário do município e na confecção do
cadastro de informações Sócio Econômicas, imprescindíveis a implantação do
Programa de Saúde da Família, bem como na atualização do cadastro de informações
que embasa o atendimento da área de Saúde e Social.

Art. 2º - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar
pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo
determinado de, no máximo, 06 (seis) meses, prazo suficiente para conclusão dos
cadastros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisitos
COLETOR DE DADOS	08	RS180,00	1º Grau Completo
DIGITADOR	02	RS240,00	Experiência ou curso na área;
EXECUTOR OPERACIONAL	01	RS380,00	2º grau completo, Experiência ou curso na área de computação.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 06(seis) meses, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e um(28/03/2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal